



000001

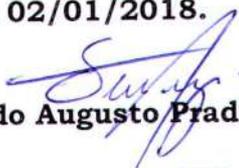
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

Ofício nº s/n /2018

Umbaúba - SE, em 02 de janeiro de 2018.

AUTORIZO!

Em 02/01/2018.


Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente
CPF nº 007.452.855-62

Senhor Presidente:

Vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação pedido de abertura de procedimento licitatório na modalidade dispensa, objetivando a prestação de serviços de Locação da Licença de Uso, serviços de Manutenção Mensal dos sistemas Planejamento, Gestão, Resultado e Municipalnet, desta Câmara Municipal de Umbaúba no período de 12 (doze) meses, com valor total orçado, em, R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)), consoante orçamentos anteriormente coletados e em anexo, e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba
- Ação: 2001- Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Classificação Econômica: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 000

Atenciosamente,


Wollace Santos Conceição
Diretoria Financeira

Ao Ilmo. Sr.
Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente da Câmara Municipal
Umbaúba/SE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL- UMBAÚBA-SERGIPE

PORTARIA Nº 37 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

O Presidente da Mesa diretora da Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe e Lei municipal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (lei de licitação).

DECIDE:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Licitação do Poder Legislativo para o exercício de 2018..

Art. 2º - A Comissão de licitação citada no caput, anterior passa a ser composta com os seguintes integrantes:

- I- Silvana Barreto Marques-CPF 039 414 755-33
- II- Wollace Santos Conceição- CPF 589 548 565-00
- III- Maria Berlandja Ferreira Cruz- CPF: 986 263 025-68

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, 02 de janeiro de 2018.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Fernando Augusto Prado de Santana Costa- presidente

José Silveira dos Santos Costa
José Silveira dos Santos Costa- 1º Secretário

Publicação

Atesto que esta portaria foi devidamente publica em 02 de janeiro de 2018.

Deef
Secretaria da Câmara



009003

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o PORTARIA N.º 37, de 02 de janeiro de 2018, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba /SE, Responsáveis pelos processos administrativos de licitação, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 02 de janeiro de 2018.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
CPF n° 007.452.855-62
Presidente

Aracaju, 02 de janeiro de 2018.

À

Câmara Municipal de Umbaúba

Conforme o nosso contato, estamos encaminhando a nossa proposta comercial para informatização das atividades administrativas desta egrégia casa Legislativa.

SISCONT – SISTEMA INTEGRADO PARA CONTABILIDADE

- ORÇAMENTO
- PLANO PLURIANUAL
- DESPESA ORÇAMENTÁRIA E EXTRA-ORÇAMENTÁRIA
- CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
- CRÉDITOS ADICIONAIS
- EMISSÃO DE RELATÓRIOS
- GERAÇÃO PARA O SAGRES

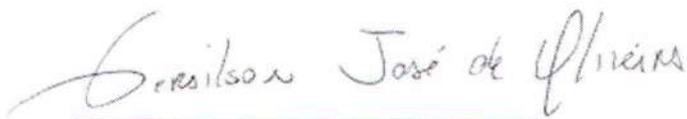
CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Valor da locação mensal

R\$ 700,00 (setecentos reais)

Aguardamos a avaliação e contato, em caso de dúvidas estamos a disposição.

Atenciosamente,



Gerailson José de Oliveira
(79) 9940-2169
Diretor Comercial



Recife, 27 de dezembro de 2017.

Para: Câmara Municipal de Umbaúba - SE

Estamos encaminhando nossa proposta comercial para informatização das áreas de Contabilidade e Lei da Transparência.

Características do Produto:

Orçamento

Este módulo possibilita a montagem da Proposta Orçamentária, (L.O.A.) integrada com o cadastro do P.P.A. e da L.D.O.

Contabilidade

Este módulo possibilita o controle da Contabilidade Analítica e Sintética.

Análítica - Os atos praticados e os fatos ocorridos na administração pública, podem ser registrados na contabilidade analítica de forma minuciosa, dia a dia e caso por caso.

Qualquer que seja o nível de governo a que pertence a entidade pública obterá com o Contagil um controle rigoroso e eficaz, por meio de relatórios e demonstrativos precisos, através dos cadastros efetuados nos módulos:

- Diário da Receita Orçamentária;
- Diário da Despesa Prevista;
- Empenhada e Realizada;
- Diário do Movimento Extra-Orçamentário;
- Diário do Movimento Bancário;
- Livro Caixa.

Tesouraria - Permite um controle paralelo de todo o movimento Financeiro, integrado com o lançamento de receitas, ordens de pagamento, controle bancário e caixa. Facilitando as operações com a utilização de Leitores de Documentos, Autenticadoras, Emissão Automática de Cheques e Conciliação Bancária Automática.



Sintética - A contabilidade sintética é demonstrada através dos balancetes

Orçamentário - Financeiro - Patrimonial - Compensação

E por meio de relatórios e Anexos Exigidos por Lei.

Relatórios e Anexos da Lei 4.320/64.

Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/2000.

RRE / RGF

Relatórios exigidos pelos Tribunais de Contas

Geração automática de arquivos para veiculações diversas.
(Internet - tribunal - consolidação de fundos e autarquias)

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

CONTABILIDADE = 780,00 (setecentos e oitenta reais)

TOTAL = R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- As despesas com refeição e estadia de nossos consultores durante o processo de implantação ficarão por conta da contratante.
- Nossos sistemas encontram-se instalado em mais de 40 Órgãos Públicos em diversos estados, o que demonstra a qualidade dos nossos serviços.
- Possuímos suporte remoto a qualquer hora do dia para atender o cliente, evitando assim termos que nos deslocar até a sede.
- Valida por 60 dias.

Estamos a disposição para demonstrarmos nosso sistema, podendo assim identificar as necessidades do cliente.

Atenciosamente,

JF Informática e Consultores
Departamento Comercial



Aracaju, 02 de janeiro de 2018.

Para:

Câmara Municipal de Umbaúba - SE

Estamos enviando pré-proposta, conforme solicitado no contato realizado, para Locação por tempo determinado dos Sistemas de *Contabilidade Pública e Portal da Transparência*.

Esta proposta contém informações sobre Locação da Licença de Uso, serviços de Manutenção Mensal dos sistemas e prestação de serviços de suporte técnico para as áreas relacionadas.

Áreas / Setores	Descrição	Sistemas
Planejamento e Contabilidade	Orçamento Anual e Plano Plurianual	PLANEJAMENTO
Contabilidade e Tesouraria	Gestão Orçamentária, Extra-orçamentária, Tesouraria e Contabilidade Pública.	GESTÃO
Contabilidade e Controle Interno	Prestação de Contas, Consolidação Contábil Municipal, Apuração de Resultados, Controle Interno e LRF.	RESULTADO
Finanças	Portal da Transparência	MUNICIPALNET

Proposta Comercial – Valores em Reais

A - Locação Mensal (Licença de Uso, Manutenção, Suporte e Implantação).

VALOR MENSAL

TOTAL

= R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)



Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Suíça – Aracaju - SE

☎ (79) 3222-0620

✉ diretriznordeste@diretriz.net / 🌐 www.diretriz.net

- ✓ Remunera também os trabalhos de instalação, implantação, treinamento e suporte básico nos sistemas alugados, desde que realizados na sede da DIRETRIZ NORDESTE em Aracaju-SE.
- ✓ Este valor remunera o uso dos sistemas e todos os trabalhos realizados, sobre os programas e documentação fonte, na sede da produtora, bem como todo e qualquer suporte por fone/fax/modem partindo do cliente para DIRETRIZ NORDESTE.

B - Visita Técnica por chamado

- ✓ A instalação e implantação e suporte técnico, devidamente agendado, serão prestados por técnicos residentes em ARACAJU-SE na sede da DIRETRIZ NORDESTE, que fica na Rua Manoel Inácio Teixeira, 06, Suissa – Aracaju-SE – Fones (79) 3222-0610 e 3222-0620.

C - Considerações Finais

- ✓ A presente proposta é válida até: 31/03/2018.

Aguardamos sua avaliação e aprovação.

Nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Estamos contentes e motivados com a possibilidade de ampliar nossos serviços com o *Câmara Municipal de Umbaúba - SE* como cliente DIRETRIZ.

Atenciosamente,


Waldinei de Queiroz
Relacionamento com Clientes
waldinei@diretriz.net

De Acordo: _____ / /



Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Suíça – Aracaju - SE

☎ (79) 3222-0620

✉ diretriznordeste@diretriz.net / www.diretriz.net



000000

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N	Umbaúba, 02 de janeiro de 2018.
DA: Diretoria Financeira PARA: Comissão Permanente de Licitação - CPL	

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, solicitação para a Locação mensal, licença de uso, manutenção, suporte, e implantação do sistema, por tempo determinado, no período de 12 (doze) meses, devidamente autorizada, juntamente com o orçamento pertinente e respectiva classificação orçamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Wallace Santos Conceição
CPF nº 589.548.565-00
Diretoria Financeira



000010

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR

Nos termos do art. 24, da Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba, instituída pela Portaria n° 37/2018, de 02 de janeiro de 2018, apresenta Justificativa para a contratação de empresa para de Locação mensal, Licença de Uso, Manutenção Suporte e Implantação de sistema, por tempo determinado, para Câmara, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da Locação mensal Licença Uso, Manutenção, Suporte e Implantação de sistema, por tempo determinado, para Câmara;

Considerando que a necessidade dessa Locação mensal Licença Uso, Manutenção, Suporte e Implantação de sistema, por tempo determinado, destina-se ao atendimento de suas funções Legislativas e Institucionais;

Considerando que a Locação mensal Licença Uso, Manutenção, Suporte e Implantação de sistema, por tempo determinado, não se refere a parcelas de uma mesma compra ou serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez, haja vista que já esta sendo providenciado o procedimento definitivo;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, para esse pequeno montante, enquanto se realiza a licitação definitiva;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei n° 8.666/93, com a redação dada pela Lei n° 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa para o presente caso, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2° e 4° do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8° desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.



000011
A

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço; (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa Diretriz Informática Eireli, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas consultadas para Locação mensal Licença Uso, Manutenção, Suporte e Implantação de sistema, por tempo determinado, para Câmara e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos valores apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*"¹, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei n° 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa Diretriz Informática Eireli, em 1° lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor mensal de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), para a Locação mensal Licença Uso, Manutenção, Suporte e Implantação de sistema, por tempo determinado, para Câmara, durante o período de até 10 (dez) meses, totalizando, estimadamente, o valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba
- Ação: 2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- C. Econômica: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 000

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.



000012
4

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba, para apreciação e posterior ratificação.

Umbaúba -SE, 02 de janeiro de 2018.

Silvana Barreto Marques
Silvana Barreto Marques
CPF - 039.414.755-33
Presidente da CPL

Wollace Santos Conceição
Wollace Santos Conceição
CPF nº 589.548.565-00
Secretário

Maria Berlandia Ferreira Cruz
Maria Berlandia Ferreira Cruz
CPF nº 986.263.025-68
Membro

Ratifico!

Em 02 de janeiro de 2018.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Fernando Augusto Prado de Santana Costa
CPF nº 007.452.855-62
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

000000

MINUTA CONTRATO Nº /2018

Contrato de prestação de serviços sobre a Locação de Licença de Uso, Manutenção, Suporte e Implantação de Sistemas que CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA E EMPRESA DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - ART. 13 LEI 8.666/93).

DA QUALIFICAÇÃO:

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, situada a Rua Benjamim Constante, nº152 - Centro, CEP 49260-000, Estado de Sergipe, CNPJ 32.770.521/0001-14, pessoa jurídica de direito público interno, aqui representada por seu titular, Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado na sede deste Município, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado, a DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI., situada na cidade de Aracaju-SE, à Rua Manoel Inácio Teixeira, nº 06, Suíssa, CEP 49051-060, Tel. (79) 3222-0620, CNPJ: 22.493.902/0003-01, Inscrição Estadual ISENTO, Inscrição Municipal 069.063-9, neste ato representada pelo Sr. Ludmar Sant'anna de Paiva, gora em diante denominada REVENDA/CONTRATADA.

Assina este contrato pela CONTRATADA, o Sr. WALDINEI DE QUEIROZ SILVA, brasileiro, casado, RG. 3.415.704-2 SSP/SE, CPF: 038.640.176-45, nomeado Procurador conforme cópia da procuração em anexo. As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados em informática de acordo com as condições abaixo especificadas

DO OBJETO

a) O objeto do presente contrato é a Locação mensal de Licença de Uso, Serviços Manutenção mensal dos sistemas, prestação de serviços de suporte técnico Suporte para as áreas relacionadas.

- Planejamento e Contabilidade – Orçamento Anual e Plano Plurianual
- Contabilidade e Tesouraria – Gestão Orçamentária, Extra - orçamentária, Tesouraria e Contabilidade Pública.
- Contabilidade e Controle Interno - Prestação de Contas. Consolidação Contábil Municipal, Apuração de Resultados, Controle Interno e LRF
- Finanças – Portal de Transparência

Este sistema está liberado em versão Windows

DA CONCEITUAÇÃO:

a) *Licença de Uso* é o direito objetivo que tem a CONTRATANTE de uso e gozo da versão executável de cada sistema/módulo, sem o caráter de exclusividade e por tempo determinado.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000014

b) *Manutenção* são os trabalhos realizados na sede da CONTRATADA que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento de cada sistema/módulo, excluindo-se todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.

c) *Suporte Técnico* é todo e qualquer atendimento para a CONTRATANTE, devidamente agendado entre as partes, prestado em sua sede ou na sede da CONTRATADA.

d) *Sistema/módulo (software ou programa)* é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada escritas em meio magnético, legível por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, de solucionar problemas e gerar informações.

e) STR-D representa o Suporte Técnico Regional da Diretriz, que é responsável pelo atendimento imediato aos clientes, nas localidades em que a CONTRATADA, pela distância da sua sede ou por qualquer outro motivo, ache conveniente credenciar uma empresa ou pessoa física para auxiliá-la na execução dos seus serviços.

DO STR-D:

O STR-D da CONTRATADA, para o Estado de Sergipe, é o escritório da DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI que está localizado na Rua Manoel Inácio Teixeira, nº 06, Suíssa, CEP 49051-060, Tel/Fax (79) 3222-0620, na cidade de Aracaju/SE.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01- Câmara Municipal de Umbaúba

2.001- Administração da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 000

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), a ser pago pela CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

VII - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios do tesouro municipal.

VIII DO PRAZO:

O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2018.

IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:



000015

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

a) A CONTRATADA e o STR-D se comprometem a manter sempre a disposição da CONTRATANTE, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada sistema/módulo.

b) A CONTRATANTE compromete-se a colocar à disposição do técnico da CONTRATADA e do STR-D, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessárias.

c) A CONTRATADA proporcionará, através da *Manutenção* e durante a *Garantia*:

- O bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada *sistema/módulo* foi desenvolvido;
- As alterações em cada *sistema/módulo*, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- As novas versões de cada *sistema/módulo* e
- Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada *sistema/módulo*, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta da CONTRATANTE que, para agilizar e economizar no suporte remoto e na obtenção de novas versões, disponibilizará em sua sede acesso via INTERNET bem como o uso de programas como MSN e/ou SKYPE.

d) O comparecimento do *técnico da CONTRATADA na sede* da CONTRATANTE será requisitado e agendado junto a CONTRATADA ou junto ao STR-D, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência.

e) Durante o processo de implantação e treinamento inicial para utilização de cada sistema/módulo objeto do presente contrato, a CONTRATADA ou o STR-D, poderá oferecer cursos práticos em laboratórios, sendo os encargos decorrentes de cada treinamento de responsabilidade da CONTRATANTE.

f) Em qualquer atendimento técnico da CONTRATADA ou do STR-D para a CONTRATANTE, os procedimentos a serem executados deverão ser acompanhados por pessoa habilitada e devidamente indicados pela CONTRATANTE.

g) A CONTRATANTE não poderá sem autorização por escrito da CONTRATADA:

- Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada *sistema/módulo*, a terceiros seja pessoa física ou jurídica;
- Fazer mau uso de qualquer *sistema/módulo*, ou seja, copiar, alterar, descompilar, decompor ou fazer engenharia reversa;
- Utilizar o *sistema/módulo* em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da CONTRATADA.

h) Ficando as despesas com refeição e estadia para a CONTRATANTE, a duração de cada visita deverá obedecer rigorosamente o horário de funcionamento normal da contratante. A visita técnica



000010

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

que for efetuada fora do horário normal de funcionamento, em feriado ou final de semana, terá o seu valor dobrado.

X. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE CADA SISTEMA/MÓDULO:

a) Qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiver instalado cada *sistema/módulo*, deverá ser comunicada à CONTRATADA por escrito e antes de ser realizada.

b) A CONTRATANTE deverá fazer diária e mensalmente, cópias (backup) de cada sistema/módulo e dos seus dados, para sua segurança e guarda contra acidentes.

c) Cada solicitação da CONTRATANTE, que descaracterize o projeto inicial, terá seu custo orçado de acordo com o serviço a ser efetuado e só executado após aprovação de cada orçamento.

d) A CONTRATANTE é a única responsável pelos dados digitados, pelas informações extraídas e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não e/ou má utilização de cada sistema/módulo, seja na operação normal, na forma dolosa ou culposa. Para diminuir a possibilidade de falhas operacionais e visitas técnicas corretivas a CONTRATANTE irá instalar em seus micros computadores aparelhos NO-BREAK e programas ANTI-VIRUS atualizados e ativos diariamente.

e) Somente técnico da CONTRATADA, ou técnico por ela indicado, poderá atender a CONTRATANTE na execução do objeto deste contrato.

XI. DA GARANTIA:

a) Cada *sistema/módulo* objeto deste contrato está garantido por 90 (noventa) dias, contados da data deste contrato, de acordo com os arts. 12, 18, 19 e 26 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

b) Por motivo de falência, mudança de ramo ou extinção da CONTRATADA, para que a CONTRATANTE mantenha suas operações normais, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, localizar ou simplesmente informar o nome, endereço e/ou localização de outra firma correlata ao seu ramo de atividade que tenha *sistema/módulo* similar ao do objeto deste contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da comunicação da ocorrência à CONTRATANTE.

XII. DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO:

a) Este contrato poderá sofrer *Alterações e/ou Supressões*, em forma de termo aditivo, que se fizerem necessárias nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

b) A *Rescisão* caso ocorra os motivos do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações deverá ser comunicada por escrito, comprovadamente entregue, com 60 (sessenta) dias de antecedência. A *Rescisão* será de acordo com o art. 79 da Lei supra mencionada, não caberá nenhum tipo de indenização para nenhuma das partes e a Rescisão somente se efetivará se a CONTRATANTE estiver em dia com os pagamentos.

c) A CONTRATADA, declara reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de *Rescisão Administrativa* prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.



000037

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

XIII. DAS PENALIDADES:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

XIV - DAS MULTAS:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) Caso ocorra o atraso no pagamento dos serviços objeto do presente contrato, por um período superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA fica autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

b) Quando for exigido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, a qualquer instante, irá gerar os arquivos básicos de cada *sistema/módulo* no padrão TXT (o que permitirá sua leitura por qualquer outro programa/sistema/módulo operacional) e/ou a descrição (*layout*) dos arquivos básicos e seus campos básicos (que permite sua interpretação por qualquer profissional habilitado), devendo este material ser usado respeitando-se as cláusulas deste contrato e usado para fins de migração para outro sistema/módulo.

c) Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas as Leis: 5.988 de 14/12/73 (Regula os Direitos Autorais), 8.248 de 23/10/91 (Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação), 7.232 de 29/10/84 (Dispõe sobre a Política Nacional de Informática), 9.609 de 19/02/1998 (Lei do Software), 8.078 de 11/09/90, bem como o decreto 96.036 de 12/05/88 e especialmente a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas complementações.

d) As propostas detalhando cada Sistema/módulo, os serviços, os valores e as condições de pagamento, fazem parte integrante deste contrato/processo de contratação.

e) Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

XVI. DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Umbaúba/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

UMBÁÚBA /SE, XXde XXXXXXXX de 2018.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

[Handwritten signature]

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente da Câmara Municipal

Diretriz Informática Eireli
Ludmar Santánnia Paiva
P.P. Waldinei de Queiroz Silva

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



000019

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Ofício s/n°

Umbaúba/SE, 02 de janeiro de 2018.

Senhor Assessor:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Dispensa de Licitação, e minuta contratual, visando à Locação mensal, Licença de uso, manutenção, suporte e implantação de sistema, por tempo determinado, para esta Câmara.

Atenciosamente,

Silvana Barreto Marques
Silvana Barreto Marques
Presidente da CPL
CPF nº 039.414.755-33



00000

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

PARECER nº 03 /2018

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da dispensa de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a contratação para a prestação de serviços sobre a Locação mensal, Licença de Uso, Manutenção, Suporte e Implantação de Sistema, da Câmara Municipal, emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que a dispensa em tela tem a necessidade de sua Justificativa escusada pelo *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, II, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, estabelece:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(*omissis*)

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea “a”, inciso II, também com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98:

Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(*omissis*)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº. 11.107/05, reza:

Art. 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(*omissis*)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é



000011

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, II, a Lei dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada, embora inexigível sua apresentação, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

Portanto, da análise das minutas que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, II combinado com o art. 26, parágrafo único, II e III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as minutas elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Umbaúba - SE, 02 de janeiro de 2018.


Assessor Jurídico

Danilo Pereira Falcão
OAB 3749

000002

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.493.902/0003-01 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/08/2014
NOME EMPRESARIAL DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIRETRIZ			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 62.19-9-01 - Fotocópias 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R MANOEL INACIO TEIXEIRA	NÚMERO 06	COMPLEMENTO	
CEP 49.051-060	BAIRRO/DISTRITO SUISSA	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETRIZ@DIRETRIZ.NET		TELEFONE (35) 2105-3105	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/12/2017** às **17:24:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/12/2017



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

000000

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número de Inscrição Municipal: 100371-6 **CNPJ/CPF:** 22.493.902/0003-01
Nome/Razão Social: DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI
Nome de Fantasia: DIRETRIZ
Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **R MANOEL INACIO TEIXEIRA, 6 - SUICA - 49051-060**, para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ.	Descrição das Atividades	Dt.Início
6203100	Desenv.lic.prgs.comp.nao-customizaveis	19/08/2014
6202300	Desenv.Lic.prgs de comp.customizaveis	19/08/2014
6204000	Consultoria em tecnologia da informacao	19/08/2014
6209100	Suporte tec.man.e outros servs.tec.info.	19/08/2014
7020400	Ativ.cons.gestao emp.exc.cons.tec.espe.	19/08/2014
8219901	Fotocopias	19/08/2014
8599604	Treinamento em desenv.prof.e gerencial	19/08/2014

Aracaju (SE), em 06 de Dezembro de 2017.

Cartão impresso através do endereço <http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 201700185244

CNPJ: 22.493.902/0003-01

Contribuinte: DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até **06/02/2018**.

Aracaju (SE), 13 de Novembro de 2017

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 201700185244sFJY

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

000025



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 421192/2017

**Identificação do Contribuinte:22.493.902/0003-01
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **22.493.902/0003-01** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **22.493.902/0003-01** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **06/12/2017 15:49:54**, válida até **05/01/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 6 de Dezembro de 2017

Autenticação:201712067QNXAY

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

000028

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 22493902/0003-01**Razão Social:** DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI**Endereço:** RUA MANUEL TEIXEIRA 6 / SUISSA / ARACAJU / SE / 49051-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2017 a 02/01/2018**Certificação Número:** 2017120401055728160205

Informação obtida em 06/12/2017, às 16:51:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI
CNPJ: 22.493.902/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:35:32 do dia 10/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2018.

Código de controle da certidão: **7B30.9A0E.AF9C.3257**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.493.902/0001-40

Certidão nº: 141394486/2017

Expedição: 06/12/2017, às 16:56:23

Validade: 03/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.493.902/0001-40, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000000



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Nome Fantasia:	DIRETRIZ	Tipo	de Jurídica / 22.493.902/0003-01
Domicílio:	Aracaju	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	06/12/2017 16:01	Data de Validade:	* 05/01/2018 *
Nº da Certidão:	* 0001570583 *	Nº da Autenticidade:	* 1329377243 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

000230



DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA
19ª Alteração Contratual Consolidada
CNPJ 22.493.902/0001-40

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Varginha/MG, à Rua Carajás, nº 673, bairro Rezende, CEP 37062-240, portador da cédula de identidade 4.802.506 expedida pela SSP/SP e do CPF 399.737.358-20, natural de São Gonçalo do Sapucaí/MG, nascido em 02/09/1952; e

ERIC GUIMARÃES DE PAIVA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Varginha/MG, à Rua Campanha, nº 171, bairro Jardim Andere, CEP 37006-390, portador da cédula de identidade M-7.238.231 expedida pela SSP/MG e do CPF 002.539.586-77, natural de São Paulo/SP, nascido em 25/06/1977;

Únicos sócios da Sociedade Simples Limitada "DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA - EPP", com sede e foro na cidade de Varginha/MG, à Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, bairro Vila Verônica, CEP 37026-480, com seu contrato social e alterações devidamente registrados e arquivados no Serviço Registral Privativo de Pessoas Jurídicas da Comarca de Varginha/MG, no livro A-3, fls 006 verso, sob o número de ordem 1.083 em 19/04/2005; e

Resolvem, neste ato, alterar seu contrato social, promovendo a alteração da natureza jurídica, do porte da sociedade, do objeto social, do quadro societário, da distribuição de quotas; e a consolidação do contrato social, o que fazem sob as condições e cláusulas seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

1ª PARTE
DA ALTERAÇÃO

DA NATUREZA JURÍDICA

Cláusula Primeira

A natureza jurídica da sociedade deixa de ser "simples limitada" e passa a ser "empresária limitada".

DO PORTE DA SOCIEDADE

Cláusula Segunda

A sociedade deixa de se enquadrar como Empresa de Pequeno Porte (EPP) por este instrumento.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Quarta

A sociedade passa a ter como objeto social:

- Análise e desenvolvimento de sistemas informatizados, compostos por programas para uso próprio e/ou de terceiros;
- Comercialização de sistemas informatizados, através da cessão ou locação da licença de uso, tanto os de desenvolvimento próprio como os desenvolvidos por terceiros;
- Prestação de serviços de manutenção, suporte e customização sobre os programas fonte dos sistemas decorrentes do desenvolvimento próprio;
- Prestação de serviços de customização específica e suporte em programas e sistemas desenvolvidos por terceiros;

000221

DIRETRIZ INFORMATICA LTDA
19ª Alteração Contratual Consolidada
CNPJ 22.493.902/0001-40



- Prestação de serviços de suporte remoto sobre os sistemas comercializados;
- Consultoria especializada em Tecnologia da Informação (TI);
- Prestação de serviços de auditoria de TI;
- Treinamento presencial e à distância, certificação e aperfeiçoamento profissional em Tecnologia da Informação e atividades relacionadas com os sistemas comercializados;
- Prestação de serviços de impressão a laser;
- Prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial e pública, por meio da utilização, aplicação e execução de procedimentos informatizados, geo-processamento e tecnologia 3G, bem como, execução de outras atividades relacionadas com os sistemas e programas comercializados;
- Prestação de serviços de armazenamento e segurança de dados em meio magnético;
- Gerenciamento de projetos (Padrão PMI);
- Disponibilização de sistemas e prestação de serviços pela metodologia SaaS (Sistemas como Serviços).

DO QUADRO SOCIETÁRIO

Cláusula Quinta

O sócio Eric Guimarães de Paiva, retro-qualificado, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas no valor integral e total de R\$ 1.715,00 (mil, setecentos e quinze Reais), representados por 1.715 (mil, setecentas e quinze) quotas, para o sócio Ludmar Sant'anna de Paiva.

Parágrafo Primeiro

O sócio retirante da sociedade dá plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade.

Parágrafo Segundo

De acordo com o inciso IV, do artigo 1033 do Novo Código Civil, a sociedade admitirá um novo sócio no prazo máximo de 180 dias.

DA DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS

Cláusula Sexta

O capital social que é de R\$ 171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos Reais), representado por 171.500 (cento e setenta e uma mil e quinhentas) quotas no valor nominal e indivisível de R\$ 1,00 (um Real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica distribuído aos sócios da seguinte maneira:

a) Ludmar Sant'Anna de Paiva.....	titular de 171.500
(cento e setenta e uma mil e quinhentas) quotas, perfazendo um total de	
.....100%.....	R\$ 171.500,00
TOTAL.....	R\$ 171.500,00



000002

DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA
19ª Alteração Contratual Consolidada
CNPJ 22.493.902/0001-40

Parágrafo Único

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052, da Lei 10.406 de 2002.

2ª PARTE
DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula Primeira

A sociedade gira sob o nome de "DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA" e sob o nome fantasia de "DIRETRIZ CONSULTORIAS & SISTEMAS".

Cláusula Segunda

A sociedade tem sede e foro na cidade de Varginha/MG, à Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, bairro Vila Verônica, CEP 37026-480.

Cláusula Terceira

A sociedade tem por objeto social:

- Análise e desenvolvimento de sistemas informatizados, compostos por programas para uso próprio e/ou de terceiros;
- Comercialização de sistemas informatizados, através da cessão ou locação da licença de uso, tanto os de desenvolvimento próprio como os desenvolvidos por terceiros;
- Prestação de serviços de manutenção, suporte e customização sobre os programas fonte dos sistemas decorrentes do desenvolvimento próprio;
- Prestação de serviços de customização específica e suporte em programas e sistemas desenvolvidos por terceiros;
- Prestação de serviços de suporte remoto sobre os sistemas comercializados;
- Consultoria especializada em Tecnologia da Informação (TI);
- Prestação de serviços de auditoria de TI;
- Treinamento presencial e à distância, certificação e aperfeiçoamento profissional em Tecnologia da Informação e atividades relacionadas com os sistemas comercializados;
- Prestação de serviços de impressão a laser;
- Prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial e pública, por meio da utilização, aplicação e execução de procedimentos informatizados, geoprocessamento e tecnologia 3G, bem como, execução de outras atividades relacionadas com os sistemas e programas comercializados;
- Prestação de serviços de armazenamento e segurança de dados em meio magnético;
- Gerenciamento de projetos (Padrão PMI);
- Disponibilização de sistemas e prestação de serviços pela metodologia SaaS (Sistemas como Serviços).

000003

DIRETRIZ INFORMATICA LTDA
19ª Alteração Contratual Consolidada
CNPJ 22.493.902/0001-40



Cláusula Quarta

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o início das atividades sociais se deu no dia 01 de novembro de 1986.

Parágrafo Único

A sociedade poderá abrir, encerrar e manter filiais e dependências em qualquer parte do território nacional.

DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula Quinta

O capital social que é de R\$ 171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos Reais), representado por 171.500 (cento e setenta e uma mil e quinhentas) quotas no valor nominal e indivisível de R\$ 1,00 (um Real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica distribuído aos sócios da seguinte maneira:

- a) Ludmar Sant'Anna de Paiva.....titular de 171.500
(cento e setenta e uma mil e quinhentas) quotas, perfazendo um total de
..... 100%.....R\$ 171.500,00

TOTAL.....R\$ 171.500,00

Parágrafo Único

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052, da lei 10.406 de 2002.

Cláusula Sexta

Os sócios não podem ceder no todo ou em parte as suas quotas na sociedade sem antes oferecê-las aos sócios pelo mesmo preço e condições ofertadas a terceiros.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima

A Administração da sociedade e o uso da denominação social são exercidos INDIVIDUALMENTE pelo sócio **Ludmar Sant'Anna de Paiva**, designado sócio administrador, e representá-la-á ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens de propriedade imobiliária pertencentes ao patrimônio da sociedade, que deverão ser assinados conjuntamente pelos sócios.

Parágrafo Primeiro

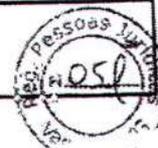
Todo e qualquer ato em nome da sociedade, como tratar com Bancos, Caixas Econômicas, Empresas e Repartições Públicas, Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Fornecedores e Clientes, em juízo ou fora dele, poderá ser assinado individualmente pelos administradores, exceto endossos, alienações do ativo imobilizado, que deverá ser firmado em conjunto pelos sócios.

Parágrafo Segundo

É defeso aos sócios usarem a firma em negócios particulares ou estranhos à sociedade, tais como em abonos, avais ou endossos de favor, alienação do ativo imobilizado, fianças e outros assemelhados, sob pena de responderem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

000004

DIRETRIZ INFORMATICA LTDA
19ª Alteração Contratual Consolidada
CNPJ 22.493.902/0001-40



Parágrafo Terceiro

O administrador que, sem consentimento escrito dos sócios, aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los à sociedade ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes e, se houver prejuízo decorrente de seus atos, também por ele responderá na integralidade e por todos os seus efeitos, nas esferas cabíveis.

Parágrafo Quarto

É vedado ao administrador fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites dos poderes conferidos pelo contrato social ou ato de nomeação em separado, constituir mandatários da sociedade, com poderes especificados nos instrumentos próprios, dos atos e operações que poderão praticar em prazo máximo de um ano.

Parágrafo Quinto

O administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, se pública, ou a propriedade.

Parágrafo Sexto

Os mandatos para o foro em geral e para atos próprios de advogado deverão ser outorgados pelos administradores, na forma prevista no parágrafo terceiro, e não tem limitação de prazo.

Cláusula Oitava

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro será levantado o balanço patrimonial e o balanço econômico da sociedade. Os lucros e perdas apurados caberão aos sócios de acordo com o que ficar decidido em assembleia.

Cláusula Nona

A título de Pró-labore, o administrador fará jus à retirada mensal que será fixada em reunião, conforme previsto neste contrato, por meio de ata, o qual é levado a débito da conta de despesas da sociedade.

DA POSSIBILIDADE DE ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

Cláusula Décima

A sociedade poderá ser administrada por administradores profissionais não sócios, sendo que a sua contratação dependerá de aprovação de 100% (cem por cento) do capital social, sempre que a totalidade do mesmo estiver integralizada e, da unanimidade dos mesmos, enquanto houver parcela do capital social ainda não integralizada.

Parágrafo Primeiro

Caso seja contratado administrador não sócio, sua designação poderá ser feita através de ato em separado, ou mediante alteração do contrato social, sendo que, caso se dê por ato em separado, deverá o administrador investir-se no cargo, em ato de posse, lavrado em termo próprio, no livro de atas da sociedade.

Parágrafo Segundo

Caso o termo de posse do administrador não sócio não seja assinado em 30 (trinta) dias da efetiva posse, a designação perderá seus efeitos jurídicos, sendo que no prazo de 10 (dez) dias da sua investidura o administrador deverá levar comprovação de sua nomeação ao competente registro para averbação, na forma que este o exigir.



000705

DIRETRIZ INFORMATICA LTDA
19ª Alteração Contratual Consolidada
CNPJ 22.493.902/0001-40



Parágrafo Terceiro

No caso de administrador não sócio e designado no próprio contrato social, sua destituição somente poderá ser realizada, independente de ter sido fixado prazo de mandato, mediante a aprovação de no mínimo 100% (cem por cento) do capital social da empresa, em reunião dos sócios, especialmente convocada para este fim, e garantido o direito de defesa, na hipótese de justa causa.

DA REUNIÃO DOS SÓCIOS / QUORUM DELIBERATIVO

Cláusula Décima Primeira

Toda e qualquer matéria pode ser discutida e deliberada pelos sócios em reunião conforme o disposto nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devidamente convocadas, na forma prevista neste contrato social, salvo no caso de todos os sócios manifestarem sua decisão, por escrito, em ata própria, sobre a matéria que seria objeto da mesma, permitindo-se a dispensa das formalidades de convocação previstas na lei somente quando todos os sócios se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo

As deliberações tomadas em reunião vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, desde que não tenham violado este contrato social ou a legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro

Deve ser realizada no mínimo uma reunião anual de sócios, a se realizar no prazo máximo de 04 (quatro) meses após findo o exercício social, para os fins de apresentação do inventário, balanço patrimonial e deliberação da destinação do resultado econômico.

Parágrafo Quarto

Caso o administrador retarde, injustificadamente, a convocação de reunião anual por mais de 60 (sessenta) dias após o prazo estipulado no parágrafo anterior, ou não atenda em 08 (oito) dias o pedido fundamentado de sócio para que seja feita convocação, com indicação de matérias a serem tratadas, a reunião poderá ser convocada, no primeiro caso, por qualquer sócio e, na segunda hipótese, por sócios que representem no mínimo 20% (vinte por cento) do capital social.

Cláusula Décima Segunda

Convocada a reunião de sócios nos termos legais, instala-se a mesma com a presença, em primeira convocação, de titulares de 100% (cem) por cento do capital social e, em segunda, com qualquer número, desde que realizada nova convocação, e observados também os requisitos legais para tal fim.

Parágrafo Primeiro

Os sócios podem se fazerem representar por outro sócio ou por advogado, mediante apresentação de instrumento próprio de procuração, com firma reconhecida e que especifique os poderes outorgados, sendo vedado ao sócio ou mandatário votar em matéria que diretamente lhe interesse, à exceção do voto para escolha dos administradores, quando é permitido votar em si mesmo.

Parágrafo Segundo

Após a instalação da reunião, deverá ser eleito entre os sócios presentes um presidente e um secretário para dirigir os trabalhos, aos quais caberá lavrar, em livro próprio, a ata com o resultado das discussões e deliberações a ser assinada pelos mesmos e demais presentes ou, no mínimo, por quantos sócios, bastem para a validade das decisões, na forma da lei ou do contrato, não havendo impedimento para que os ausentes também a assinem posteriormente.

07/08

DIRETRIZ INFORMATICA LTDA
19ª Alteração Contratual Consolidada
CNPJ 22.493.902/0001-40



Parágrafo Terceiro

Após coletadas as assinaturas necessárias, inclusive a do administrador, a ata deverá ser levada ao competente registro, no prazo de 20 dias da realização da reunião, devendo ser entregue a todo sócio que solicitar, cópia simples da mesma, sem nenhum ônus ou condição.

Cláusula Décima Terceira

As deliberações dos sócios serão tomadas por votos correspondentes a mais da metade do capital social, quando se tratar das seguintes matérias:

- I - A designação de administrador, seja ele sócio ou não, caso não indicado na última alteração do contrato social, bem como sua substituição ou destituição, a qualquer tempo;
- II - Fixação da remuneração anual do(s) administrador(es);
- III - Criação e extinção de filiais;
- IV - Deliberação pela dissolução e designação de liquidante.

Parágrafo Primeiro

Serão necessários votos correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, para deliberação sobre os seguintes temas:

- I - Alterações do contrato social;
- II - Decisão quanto à incorporação, fusão, dissolução, ou a cessação do estado de liquidação;
- III - Contrair empréstimo superior ao valor do capital social e/ou gravar bens da empresa de ônus superior a 50% do capital social.

Parágrafo Segundo

Para matérias não estipuladas neste artigo, será exigida a aprovação da maioria simples dos sócios presentes em cada reunião.

DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS/ DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula Décima Quarta

Os sócios não podem ceder no todo ou em parte as suas quotas na sociedade sem antes oferecê-las aos demais, os quais têm preferência para adquiri-las nas mesmas condições ofertadas a terceiros.

Parágrafo Primeiro

Para efeito do previsto no caput desta cláusula, o sócio que desejar alienar ou ceder suas quotas deverá notificar aos demais, por carta enviada através do registro de títulos e documentos, comunicando o nome do eventual adquirente, o preço e as demais condições da cessão ou transferência pretendida, tendo os notificados o prazo de 60 (sessenta) dias para o exercício da preferência.

Parágrafo Segundo

Em prazo subsequente de 60 (sessenta) dias da efetivação da notificação, os sócios remanescentes deverão expressamente manifestar se desejam exercer seu direito de preferência, bem como se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

Parágrafo Terceiro

Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte dos sócios remanescentes sobre a totalidade ou partes das quotas ofertadas, e não havendo restrições ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado aos sócios remanescentes.

000007

DIRETRIZ INFORMATICA LTDA
19ª Alteração Contratual Consolidada
CNPJ 22.493.902/0001-40



Parágrafo Quarto

Na hipótese de ocorrer qualquer oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada da sociedade, hipótese esta que o sócio ofertante comunicará a sociedade nos termos da cláusula 12ª deste contrato social.

DA SUCESSÃO POR MORTE, AUSÊNCIA OU INCAPACIDADE

Cláusula Décima Quinta

A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio não implicará em dissolução da sociedade, se os sócios remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expressa ciência do fato, deliberarem a continuidade.

Parágrafo Primeiro

Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial, em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das quotas. Feito isso, o valor das quotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias da data da assinatura da alteração contratual e as demais em igual data dos meses seguintes, salvo acordo diverso.

Parágrafo Segundo

Não ocorrendo a continuidade, a sociedade estará dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação, com liquidante sócio ou terceiro indicado pela maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Terceiro

Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei ou neste contrato, e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo primeiro da presente cláusula.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta

O presente documento foi elaborado conforme a Lei nº 10.406/2002, declarando individualmente os sócios não estarem inclusos em nenhum dos seus impedimentos do art. 1011.

Cláusula Décima Sétima

De acordo com o inciso IV, do artigo 1033 do Novo Código Civil, a sociedade admitirá um novo sócio no prazo máximo de 180 dias.

Cláusula Décima Oitava

Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Varginha/MG para resolver quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento, que por ventura venham surgir.

E, por estarem as partes justas e combinadas e de acordo com tudo que se encontra disposto no presente instrumento, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando uma via a arquivamento no Serviço Registral Privativo de Pessoas Jurídicas da Comarca de Varginha.

Varginha/MG, 27 de julho de 2012

Ludmar Sant'Anna de Paiva

Eric Guimarães de Paiva



000000

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

LUDMAR SANTANNA DE PAIVA, nacionalidade BRASILEIRA, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, Casado, regime de bens Comunhão Universal, nº do CPF 399.737.358-20, documento de identidade 4802506, SP, SP, com domicílio e residência a RUA CARAJAS, número 673, bairro/distrito REZENDE, município VARGINHA - MINAS GERAIS, CEP 37.062-240, único sócio da sociedade DIRETRIZ INFORMATICA LTDA, NIRE 3120963134-7, CNPJ 22.493.902/0001-40, com sede e domicílio na RUA SALOME LEITE ALVARENGA, número 86, bairro/distrito VILA VERONICA, município VARGINHA - MINAS GERAIS, CEP 37.026-480 resolve transformar a sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI, e a expressão de fantasia de DIRETRIZ CONSULTORIA & SISTEMAS, e terá sede e domicílio na RUA SALOME LEITE ALVARENGA, número 86, bairro/distrito VILA VERONICA, município VARGINHA - MG, CEP 37.026-480.

Cláusula Segunda - O objeto será ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS COMPOSTOS POR PROGRAMAS PARA USO PRÓPRIO E OU DE TERCEIROS; COMERCIALIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, ATRAVÉS DA CESSÃO OU LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO, TANTO OS DE DESENVOLVIMENTO PRÓPRIO COMO OS DESENVOLVIDOS POR TERCEIROS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CUSTOMIZAÇÃO SOBRE OS PROGRAMAS FONTE DOS SISTEMAS DECORRENTES DO DESENVOLVIMENTO PRÓPRIO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO ESPECÍFICA E SUPORTE EM PROGRAMAS E SISTEMAS DESENVOLVIDOS POR TERCEIROS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE REMOTO SOBRE OS SISTEMAS COMERCIALIZADOS; CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI); PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE TI; TREINAMENTO PRESENCIAL E À DISTÂNCIA, CERTIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E ATIVIDADES RELACIONADAS COM OS SISTEMAS COMERCIALIZADOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO A LASER; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA POR MEIO DA UTILIZAÇÃO, APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS INFORMATIZADOS, GEO PROCESSAMENTO E TECNOLOGIA 3G, BEM COMO, EXECUÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM OS SISTEMAS E PROGRAMAS COMERCIALIZADOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E SEGURANÇA DE DADOS EM MEIO MAGNÉTICO; GERENCIAMENTO DE PROJETOS (PADRÃO PMI); DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA METODOLOGIA SAAS (SISTEMAS COMO SERVIÇOS).

Cláusula Terceira - A empresa iniciou suas atividades em 01/11/1986 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta - O capital é R\$ 171.500,00 (CENTO e SETENTA e UM MIL e QUINHENTOS reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Quinta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sexta - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Sétima - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Oitava - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima - Fica eleito o foro de VARGINHA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

VARGINHA/MG, 20 de Setembro de 2012.

LUDMAR SANTANNA DE PAIVA

Titular

Perceval Custódio de Azevedo
C.A.U.F.P. 24.11.111
12/10/12 12:22



00221

DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI
2ª Alteração do Ato Constitutivo Consolidada
NIRE: 3160002917-0 em 18/10/2012

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o abaixo assinado:

LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Varginha/MG, na Rua Carajás, nº 673, bairro Rezende, CEP 37.062.240, portador de cédula de identidade 4.802.506 expedida pela SSP/SP e do CPF 399.737.358-20, nascido em 02/09/1952, natural de São Gonçalo do Sapucaí/MG;

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada "DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI", nome fantasia "DIRETRIZ CONSULTORIA & SISTEMAS" com sede e foro na cidade de Varginha/MG, na Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, bairro Vila Verônica, CEP 37.026-480, com seu ato e alterações devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE 3160002917-0 em 18/10/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 22.493.902/0001-40.

Resolve neste ato, promover a alteração da cláusula de distribuição de lucros sob as condições e cláusulas seguintes:

1ª PARTE
DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Cláusula Primeira

Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da empresa.

Parágrafo Único

Poderá o titular durante o decorrer do exercício, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados, e os lucros neles evidenciados poderão ser distribuídos.

2ª PARTE
DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO

A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o Ato Constitutivo.

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula Primeira

A empresa gira sob o nome empresarial de "DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI".

Cláusula Segunda

A empresa tem o nome fantasia de "DIRETRIZ CONSULTORIA & SISTEMAS".

Cláusula Terceira

A empresa tem sede e foro na cidade de Varginha/MG, na Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, bairro Vila Verônica, CEP 37.026-480.

Parágrafo Único

A empresa tem uma filial localizada na cidade de Aracaju/SE, na Rua Manoel Inácio Teixeira, nº 08, bairro Suíça, CEP 49.051-080, NIRE 2014025181-2 e CNPJ 22.493.902/0003-01.



E-mail: contsul@contsulvsa.com.br
Av. Miguel Alves, 300 - Vila Ipiranga - Varginha/MG - CEP 37066-340 - Fone/Fax: (35) 3215-4789

0007/2

DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI
2ª Alteração do Ato Constitutivo Consolidada
NIRE: 3160002917-D em 18/10/2012

Cláusula Quarta

A matriz e filial tem como objeto:

- ✓ Análise e desenvolvimento de sistemas informatizados, compostos por programas para uso próprio e/ou de terceiros;
- ✓ Comercialização de sistemas informatizados, através da cessão ou locação de licença de uso, tanto os de desenvolvimento próprio como os de desenvolvidos por terceiros;
- ✓ Prestação de serviços de manutenção, suporte e customização específica e suporte em programas e sistemas desenvolvidos por terceiros;
- ✓ Prestação de serviços de suporte remoto sobre os sistemas comercializados;
- ✓ Consultoria especializada em tecnologia da informação (TI);
- ✓ Prestação de serviço de auditoria TI;
- ✓ Treinamento presencial e à distância, certificação e aperfeiçoamento profissional em tecnologia da informação e atividades relacionadas com os sistemas comercializados;
- ✓ Prestação de serviços de impressão a laser;
- ✓ Prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial e pública, por meio da utilização, aplicação e execução de procedimentos informatizados, geoprocessamento e tecnologia 3G, bem como, execução de outras atividades relacionadas com sistemas e programas comercializados;
- ✓ Prestação de serviços de armazenamento e segurança de dados em meio magnético;
- ✓ Gerenciamento de projetos (Padrão PMI);
- ✓ Disponibilização de sistemas e prestação de serviços pela metodologia SaaS (Sistemas como Serviços).

Cláusula Quinta

O prazo de duração da empresa é indeterminado e o início das atividades se deu no dia 01 de novembro 1986.

DO CAPITAL E QUOTAS

Cláusula Sexta

O capital que é de R\$ 1.047.549,77 (um milhão, quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único

A responsabilidade do titular é restrita, respondendo solidariamente pela integralização do capital, nos termos do artigo 1052, da Lei 10.406 de 2002.



E-mail: contato@contsulva.com.br
Av. Miguel Alves, 300 - Vila Ipiranga - Varginha/MG - CEP 37064-340 - Fone/fax: (35) 3219-4769

000212

DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI
2ª Alteração do Ato Constitutivo Consolidada
NIRE: 316002917-0 em 18/10/2012

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima
A administração da empresa e o uso do nome comercial são exercidos **INDIVIDUALMENTE** pelo seu titular Ludmar Sant'Anna de Paiva, e representá-la-á ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula Oitava
O titular declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, se pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona
Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

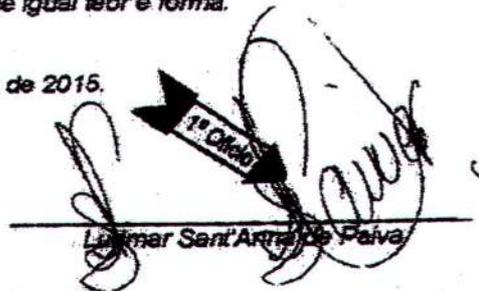
Parágrafo Único
Poderá o titular durante o decorrer do exercício, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados, e os lucros neles evidenciados poderão ser distribuídos.

Cláusula Décima
A título de Pró-labore, o titular fará jus à retirada mensal, o qual é levado a débito da conta de despesas da empresa.

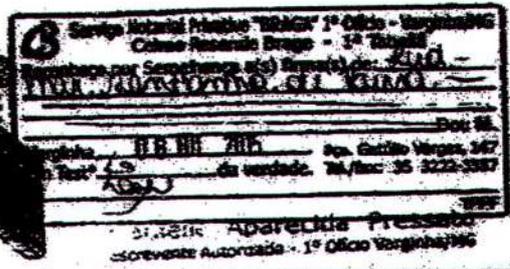
Cláusula Décima Primeira
Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Varginha/MG, para resolver quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento, que por ventura venham surgir.

E, por estar de acordo com tudo que se encontra disposto no presente instrumento, assina o mesmo em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Varginha/MG, 05 de Junho de 2015.


Ludmar Sant'Anna de Paiva

ENCL.: 3,79
RECONFE: 0,23
1771:
Vite


Serviço Notarial Público "BOMER" 1º Ofício - Varginha/MG
Cidade: Varginha - Estado: MG
Assinado por: Ludmar Sant'Anna de Paiva
Data: 05/06/2015
Assinado em: 05/06/2015
Assinado por: Ludmar Sant'Anna de Paiva
Assinado em: 05/06/2015
Assinado por: Ludmar Sant'Anna de Paiva
Assinado em: 05/06/2015

 E-mail: contul@contsulvrg.com.br
Av. Miguel Alves, 300 - Vila Pirajó - Varginha/MG - CEP 37004-300 - Fone/Fax: (35) 3249-4759

00001

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração a Diretriz Informática Eireli, situada na cidade de Aracaju- SE., à Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Bairro: Suissa – CEP 49051-060, PABX/FAX (79) 3222-0620, CNPJ nº 22.493.902/0003-01, Inscrição Estadual – Isento, Inscrição Municipal 100371-6, neste ato representada pelo Sr. LUDMAR SANT' ANNA DE PAIVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4.802.506 – S.S.P. – SP e CPF nº 399.737.358-20, residente e domiciliado na cidade de Varginha/MG, à Rua Carajás, 673, bairro Rezende, constitui e nomeia seu bastante procurador, onde com esta se apresentar, o Sr. WALDINEI DE QUEIROZ SILVA, brasileiro, divorciado, Consultor em Informática, portador da Carteira de Identidade nº 3.415.704-2 S.S.P./ SE e do CPF nº 038.640.176-45, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, à Rod. Inácio Barbosa, KM 10 – Bairro Mosqueiro, CEP: 49039-100, a quem outorgo poder especial, para participar de Processo Licitatório em qualquer Órgão Público nos Estados das Regiões Norte e Nordeste do Brasil, representando a DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI bem como, assinar todo e qualquer documento decorrente de cada Processo Licitatório, podendo se manifestar, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, rubricar propostas e assinar atas e também assinar contratos e aditivos com os clientes nas Regiões acima definidas.

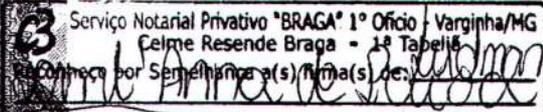
Varginha/MG, 12 de dezembro de 2017.

1º Ofício

 LUDMAR SANT' ANNA DE PAIVA

Selo de Fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 CLH 7303E

EMCL.: 4,53
 RECOMPE: 0,27
 TFI: 1,49
 VFU: 6,29

Serviço Notarial Privativo "BRAGA" 1º Ofício - Varginha/MG
 Celme Resende Braga - 1ª Tabelião
 Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:

 em 13 DEZ 2017 Dou fé.
 Pça. Getúlio Vargas, 147
 da verdade. Tel/Fax: 35 3222-3357
 Priscila Nogueira Francoso • Escrevente

0002/5

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

LUDGER SANT ANNA DE PAIVA

DOC. EMISSAO / ORG. EMISSOR: 4902506 SSP SP

CPF: 399.737.358-20 DATA NASCIMENTO: 02/09/1952

RELAÇÃO:
 LUDGERO VIEIRA DE PAIVA
 MARIA TEREZINHA SANT ANNA DE PAIVA

PERMISSÃO: ACC: CATEG: B

Nº RENOVACAO: 02501795004 VALIDADE: 13/07/2017 IV. HABILITACAO: 11/03/1971

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: VARGINHA, MG DATA EMISSAO: 20/07/2012

Oficina Santiago Moura
 Cadeb. Detran / MG 90584053011
 MG-414792432

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

VALIDA EM TODOS
OS TERRITORIOS NACIONAIS
633348789

PROIBIDO PLASTIFICAR
633348789

AUTENTICACAO
CIV 97033
Selo de Fiscalizacao

Serviço Notarial Privativo "BRAGA"
 1º OFÍCIO - VARGINHA - MG
 (35) 3222-3357
 Certifico e dou fé que confere
 com o original.

Varginha
 MG 27 JUL 2012

Em test. [assinatura]
 [assinatura]
 [assinatura]

3,75
 0,25
 1,25
 0,25

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO

HISTÓRICO DA EMPRESA

A Diretriz vem, desde 1986, se dedicando à informatização de Órgãos Públicos.

Sua estratégia é transferir aos Funcionários Públicos, de maneira equilibrada e consciente, a tecnologia, a inteligência, o talento, a segurança, o conhecimento e, principalmente, a experiência comprovada de mais de vinte anos em organização e informática.

Nossa atuação é voltada para dentro do Município. Cada Órgão Público, com sua orientação, investe em equipamentos e sistemas somente no momento em que se tornam necessários.

A informatização é aplicada de maneira interativa com as operações reais, sempre em conjunto com os Funcionários Públicos que dominam cada atividade e no seu próprio ambiente de trabalho.

Assim, ocorre uma capacitação gradativa, que proporciona resultados transparentes e duradouros, com eficiência e qualidade. Com isso, a estrutura montada, produz o que precisa e valoriza o Funcionário Público.

Estamos convictos de que a Administração Pública Municipal, de uma maneira geral, precisa de trabalhos de organização, controle, planejamento e informática. A Diretriz tem capacitação comprovada em executar estes trabalhos os quais, vem proporcionando resultados positivos para seus clientes.

Estamos presentes, com Sistemas e Consultoria Especializada, em mais de 250 Órgãos Públicos Municipais distribuídos em 08 Unidades da Federação Brasileira, os quais reconhecem e atestam as qualidades e os resultados obtidos com os serviços e sistemas da Diretriz.



Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Suíça – Aracaju - SE

☎ (79) 3222-0620

✉ diretriznordeste@diretriz.net / www.diretriz.net

INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO

Da Sede

A Diretriz Soluções fica situado à Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Bairro Suíssa na cidade de Aracaju – SE, local com boa localização e fácil estacionamento com aproximadamente 300 m² de área construída.

Do Aparelhamento

Tecnologia – Equipamentos

Fabricante do equipamento: Dell

Modelo do equipamento: Ispiron 5447

Sistema Operacional: windows 8.1 Pro

Processador: Intel® Core™ i5-4210U CPU 1.70GHz

Memória Tipo/Tamanho: DDR3/4.00GB

Disco Rígido: 1 TBytes

BIOS Versão/Data: Dell Inc.A06/2.7

Fabricante do equipamento: Dell

Modelo do equipamento: Ispiron 5447

Sistema Operacional: Windows 8.1 Pro

Processador: Intel® Core™ i5-4210U CPU 1.70GHz

Memória Tipo/Tamanho: DDR3/4.00GBytes



diretriz[®]

00000009

Disco Rígido: 1 TBytes

BIOS Versão/Data: Dell Inc A08/2.7

Fabricante do equipamento: Dell

Modelo do equipamento: Latitude 3450

Sistema Operacional: Windows 7

Processador: Intel(R) Core(TM) i5-4200U CPU @ 1.60GHz

Memória Tipo/Tamanho: DDR3/4.00GBytes

Disco Rígido: 1 TBytes

BIOS Versão/Data: A08/07/17/2014

Fabricante do equipamento: Dell

Modelo do equipamento: Latitude 3450

Sistema Operacional: Windows 7

Processador: Intel(R) Core(TM) i5-4200U CPU @ 1.60GHz

Memória Tipo/Tamanho: DDR3/4.00GBytes

Disco Rígido: 1 TBytes

BIOS Versão/Data: A08/07/17/2014

Fabricante do equipamento: DELL

Modelo do equipamento: Vostro 3560

Sistema Operacional: Windows 7

Processador: Core 5 3230M 2.6 GHz



Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Suíça – Aracaju - SE

☎ (79) 3222-0620

✉ diretriznordeste@diretriz.net / 🌐 www.diretriz.net

diretriz[®]

000150

Memória Tipo/Tamanho: DDR3/4GBytes

Disco Rígido: 160G Bytes

BIOS Versão/Data: A13 - 13/03/2013

Fabricante do equipamento: DELL

Modelo do equipamento: VOSTRO 3550

Sistema Operacional: WINDOWS 7 32 BITS

Processador: INTEL CORE I3 2310M 2.1GHz

Memória Tipo/Tamanho: DDR3 4GBytes

Disco Rígido: 500 GBytes

BIOS Versão/Data: A05, 18/04/2011

Fabricante do equipamento: DELL

Modelo do equipamento: VOSTRO 1014

Sistema Operacional: WINDOWS HOME BASIC

Processador: INTEL CORE 2 DUO 2.10 GHz T6570

Memória Tipo/Tamanho: DDR2 / 3 GBytes

Disco Rígido: 250 GBytes

BIOS Versão/Data: A02 / 09/17/2009

Fabricante do equipamento: DELL

Modelo do equipamento: VOSTRO 1014

Sistema Operacional: WINDOWS HOME BASIC



Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Suíça – Aracaju - SE

☎ (79) 3222-0620

✉ diretriznordeste@diretriz.net / www.diretriz.net

diretriz[®]

Processador: INTEL CORE 2 DUO 2.10 GHz T6570

Memória Tipo/Tamanho: DDR2 / 3 GBytes

Disco Rígido: 250 GBytes

BIOS Versão/Data: A02 / 09/17/2009

Fabricante do equipamento: DELL

Modelo do equipamento: INSPIRON 3421

Sistema Operacional: WINDOWS 7

Processador: INTEL® CORE™ I3-3217U 1.80GHZ

Memória Tipo/Tamanho: DDR3/4 GBytes

Disco Rígido: 1 TBytes

BIOS Versão/Data: A12 / 05/07/2014

Fabricante do equipamento: DELL

Modelo do equipamento: INSPIRON 3421

Sistema Operacional: WINDOWS 7

Processador: INTEL® CORE™ I3-3217U 1.80GHZ

Memória Tipo/Tamanho: DDR3 / 4 GBytes

Disco Rígido: 1 TBytes

BIOS Versão/Data: A12 / 05/07/2014

Fabricante do equipamento: DELL

Modelo do equipamento: Vostro 230



Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Suíça – Aracaju - SE

(79) 3222-0620

diretriznordeste@diretriz.net / www.diretriz.net

Sistema Operacional: WINDOWS 7

Processador: Pentium(R) Dual-Core CPU E5400 @ 2.70GHz

Memória Tipo/Tamanho: DDR3 / 2GBytes

Disco Rígido: 250 GBytes

BIOS Versão/Data: A12 / 05/07/2014

Fabricante do equipamento: DELL

Modelo do equipamento: Vostro 230

Sistema Operacional: WINDOWS 7

Processador: Pentium(R) Dual-Core CPU E5400 @ 2.70GHz

Memória Tipo/Tamanho: DDR3 / 2GBytes

Disco Rígido: 250 GBytes

BIOS Versão/Data: A12 / 05/07/2014

Comunicação

Central Telefônica PABX com seis linhas disponíveis. Internet GVT disponibilizada em 50MB. Rede Wireless interna disponibilizada para acesso a internet.

Central com autoatendimento, facilitando o acesso às áreas da empresa.

Logística

1 (um) Veículo Nissa March 1.6 2015/2015 e 1 (um) veículo Pálio 1.4, ano de fabricação 2013/2013, utilizado para atendimento in-loco na sede do cliente.



Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Suíça – Aracaju - SE

(79) 3222-0620

diretriznordeste@diretriz.net / www.diretriz.net

Equipe Técnica

Lázaro Guimarães Macedo, Bacharel em Administração, consultor.

Cristiano Souza Santos, Bacharel em Administração, pós-graduado em gestão de micro e pequenas empresas, consultor em Recursos Humanos.

Antônio Luiz Brandão Júnior, Graduando em Direito, consultor em Recursos Humanos.

Bruno Rafael Monteiro Lacerda Presbitero, graduando em Ciências Contábeis, Consultor Contábil.

Greice Augusta dos Santos Souza, graduanda em Administração, auxiliar contábil.

Hugo Jesus Amaral, Graduado em Redes de Computadores, consultor em Recursos Humanos e Tecnologia da Informação.

Ives Danilo Souza Gomes, graduando em Ciências Contábeis, Consultor Contábil.

Luciana Aparecida de Souza Rodrigues, Bacharel em Administração, CRA/SE 2874-01, MBA em finanças, responsável financeira.

Waldinei de Queiroz Silva, Bacharel em Ciências Contábeis, CRC/SE 6.188, Graduando em Direito, Gerente.

Wellington da Silva Mota Santiago, graduando em Ciências Contábeis, Consultor em suprimentos.

Aracaju, 02 de janeiro de 2018.

Atenciosamente,



Ludmar Sant'Anna de Paiva
Diretor
pp. Waldinei de Queiroz Silva

000054



INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Assinado Digitalmente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS

**CERTIFICADO DE REGISTRO
DE PROGRAMA DE COMPUTADOR**

Processo: BR 51 2016 000694-3

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL expede o presente Certificado de Registro de Programa de Computador, **válido por 50 anos** a partir de 1º de janeiro subsequente à data de criação indicada, em conformidade com o parágrafo 2º, artigo 2º da Lei Nº 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998, e arts. 1º e 2º do Decreto 2.556 de 20 de Abril de 1998.

Título: **I.MAQ**
Criação: 01 de janeiro de 2014
Titular(es): DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI (22.493.902/0001-40)
Autor(es): ERIC GUIMARÃES DE PAIVA (002.839.586-77)
Linguagem: DELPHI
Aplicação: AD-04, AD-09
Tipo Prog.: AP-01, AP-02, AP-03, AP-04, AP-05

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EM DEPÓSITO SOB SIGILO ATÉ 11/06/2026.

Os Direitos Patrimoniais relativos ao programa de computador objeto do presente registro foram cedidos dos Criadores para o Titular, na data de 10 de junho de 2016, conforme documentação

*A exclusividade de comercialização deste programa de computador não tem a abrangência relativa à exclusividade de fornecimento estatuída pelo art.25, I, da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, para fins de inexigibilidade de licitação para compras pelo poder público.
Expedido em 21 de fevereiro de 2017*

Assinado digitalmente por:

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira
Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados



000695

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS

**CERTIFICADO DE REGISTRO
DE PROGRAMA DE COMPUTADOR**

Processo: BR 51 2016 000695-1

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL expede o presente Certificado de Registro de Programa de Computador, **válido por 50 anos** a partir de 1º de janeiro subsequente à data de criação indicada, em conformidade com o parágrafo 2º, artigo 2º da Lei Nº 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998, e arts. 1º e 2º do Decreto 2.556 de 20 de Abril de 1998.

Título: **MAQUIAVEL**
Criação: 01 de janeiro de 1994
Titular(es): DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI (22.493.902/0001-40)
Autor(es): ERIC GUIMARÃES DE PAIVA (002.839.586-77)
Linguagem: CLIPPER, DELPHI
Aplicação: AD-04, AD-09
Tipo Prog.: AP-01, AP-02, AP-03, AP-04, AP-05

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EM DEPÓSITO SOB SIGILO ATÉ 11/06/2026.

Os Direitos Patrimoniais relativos ao programa de computador objeto do presente registro foram cedidos dos Criadores para o Titular, na data de 10 de maio de 2016, conforme documentação

*A exclusividade de comercialização deste programa de computador não tem a abrangência relativa à exclusividade de fornecimento estatuida pelo art.25, I, da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, para fins de inexigibilidade de licitação para compras pelo poder público.
Expedido em 28 de março de 2017*

Assinado digitalmente por:

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira
Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados

002829

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Secretaria de Política de Informática e Automação

Coordenação Geral de Software, Serviços e Aplicações da Informática

COMUNICADO Nº 25/95

A Coordenação Geral de Software, Serviços e Aplicações da Informática da Secretaria de Política de Informática e Automação do Ministério da Ciência e Tecnologia, de conformidade com a Subdelegação de competência concedida pela Portaria nº 220, de 29 de setembro de 1993, torna público:

I - Relação, anexa, de pleitos e renovação de cadastramento de programas de computador sujeitos à apuração de inexistência de similar para os efeitos do disposto no artigo 22 do Decreto nº 96.036, de 12 de maio de 1988

II - Que baixou os seguintes Atos Administrativos:

CADASTRAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Table with columns: Nº Cat, Nome do Programa, Cat de Valid, Titular de Comercialização/CDC/OP de Delib. Contains a long list of software programs and their registration details.

Table with columns: Nº Cat, Nome do Programa, Cat de Valid, Titular de Comercialização/CDC/OP de Delib. Contains a long list of software programs and their registration details.

RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Table with columns: Nº Cat, Nome do Programa, Cat de Valid, Titular de Comercialização/CDC/OP de Delib. Contains a list of software programs for renewal.

CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília - DF 02/10/95

Stamp: SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS REPRODUZIDAS A QUAL CONFERIR COM O ORIGINAL DO QUE DOU TÍTULO. Includes a signature and date: 1 ABR 2003.

Selo de Fiscalização
ANU 00829

MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

Secretaria de Política de Informática e Automação

Coordenação Geral de Software, Serviços e Aplicações da Informática

COMUNICADO Nº 18, DE 13 DE JUNHO DE 1994

A Coordenação Geral de Software, Serviços e Aplicações da Informática da Secretaria de Política de Informática e Automação do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, de conformidade com a Subdelegação de competência concedida pela Portaria nº 225, de 28 de setembro de 1993, torna público:

I - Relação, anexa, de pleitos e renovação de cadastramento de programas de computador sujeitos à apuração de inexistência de similar para os efeitos do disposto no artigo 22 do Decreto nº 96.036, de 12 de maio de 1986

II - Que baixou os seguintes Atos Administrativos

CADASTRAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Table with columns: Nº Cad, Nome do Programa, Data de Valid. do Dete, Titular de Comercialização/COD/CPF. Lists various software programs like ADMINISTRACAO DE COMPRAS, CONTABILIDADE GERAL, etc.

Table with columns: Nº Cad, Nome do Programa, Data de Valid. do Dete, Titular de Comercialização/COD/CPF. Lists programs like DIRETRIZ INFORMATICA LTDA, SISTEMA LEGISLATIVO MUNICIPAL, etc.

VICENTE ANDIM MARCÉDO FILHO

Relação n. 14/94, de pleitos e renovação de cadastramento de programas de computador sujeitos à apuração de inexistência de similar para os efeitos do disposto no artigo 22 do Decreto 96.036, de 12 de maio de 1986.

a) Pleitos de cadastramento

Processo N. 04574/94-0 de 31/05/94. Cadastrante: EXPERSALES EXPORT IMPORT COM LTDA. Programa: SHAREWARE PACK FOR WINDOWS versão 1.0. Descrição: Seleção de programas de domínio público (shareware) reunidos em um so disco CD, programas simples nas áreas de negocios, pessoais, comerciais.

Processo N. 04574/94-0 de 31/05/94. Cadastrante: EXPERSALES EXPORT IMPORT COM LTDA. Programa: PC HOME MULTIMIDIA MAGIC COLLECTIION versão 1.0. Descrição: Seleção de programas de domínio público (shareware) reunidos em um so disco, programas simples nas áreas de negocios, pessoais, comerciais.

Processo N. 04574/94-0 de 31/05/94. Cadastrante: EXPERSALES EXPORT IMPORT COM LTDA. Programa: COMPANION FOR WINDOWS versão 1.0. Descrição: Seleção de programas de domínio público (shareware) reunidos em um so disco, cd, programas simples nas áreas de negocios, pessoais, comerciais.

Processo N. 04574/94-0 de 31/05/94. Cadastrante: EXPERSALES EXPORT IMPORT COM LTDA. Programa: GIGABYTE GOLD versão 1.0. Descrição: Seleção de programas de domínio público (shareware) reunidos em um so disco cd, programas simples nas áreas de negocios, pessoais, comerciais.

Processo N. 04574/94-0 de 31/05/94. Cadastrante: EXPERSALES EXPORT IMPORT COM LTDA. Programa: AMERICA PREMIER SHAREWARE versão 1.0. Descrição: Seleção de programas de domínio público (shareware) reunidos em um so disco, cd, programas simples nas áreas de negocios, pessoais, comerciais.

Processo N. 04574/94-0 de 31/05/94. Cadastrante: EXPERSALES EXPORT IMPORT COM LTDA. Programa: MASK versão 1.0. Descrição: Possibilita ao usuario navegar por telas com animação e audio fazendo opções das sequencias que deseja serem vistas em seu monitor.

Processo N. 04574/94-0 de 31/05/94. Cadastrante: EXPERSALES EXPORT IMPORT COM LTDA. Programa: THE COVEN versão 1.0. Descrição: Possibilita ao usuario navegar por telas com animação e audio fazendo opções das sequencias que deseja serem vistas em seu monitor.

Processo N. 04574/94-0 de 31/05/94. Cadastrante: EXPERSALES EXPORT IMPORT COM LTDA. Programa: MOVIE SELECT versão 1.0. Descrição: Possibilita ao usuario navegar por telas com animação e audio fazendo opções das sequencias que deseja serem vistas em seu monitor.

URBAMAU AGUA MAR BUD MAR BDC

diretriz[®]

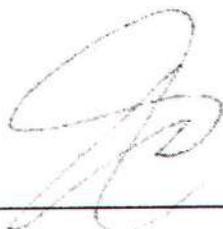
Rua Manoel Inácio Teixeira, 06.
Suíça – Aracaju/SE
Tel: (79) 3222-0620
www.diretriz.net diretriznordeste@diretriz.net

DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

Diretriz Informática Eireli, CNPJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.493.902/0003-01, por intermédio de seu representante legal o Sr Ludmar Sant'Anna de Paiva, Portador(a) da Carteira de Identidade nº 4802506 SSP/SP e C.N.P.F. nº 399.737.358-20, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz. (X)

Aracaju, 02 de janeiro de 2018.



Ludmar Sant'Anna de Paiva

pp. Waldinei de Queiroz Silva



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

ATESTADO DE IDONEIDADE & CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Declaramos a quem interessar possa, que a empresa:

DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, com inscrições:

CNPJ/MG.....: 22.493.902/0003-01
Inscrição Estadual.....: ISENT0
Inscrição Municipal.....: 1.003.716

Situada à Rua Dr. Manoel Inácio Teixeira, 06 - Suissa - ARACAJU - SE - CEP 49.051-060, vem nos prestando Serviços e/ou consultoria na Área de Informática e Organização, bem como fornecendo Sistemas Aplicativos Específicos para a Administração Pública Municipal.

Relacionamos abaixo os sistemas, área de atuação neste Órgão, e o início da Informatização e/ou Organização de cada atividade.

SISTEMA	DESDE	ÁREA ATIVIDADE
Maquiavel	01/01/2001	Contabilidade
MunicipalNet	01/01/2013	Portal da Transparência
Maq-Supply	01/01/2009	Almoxarifado
Maq-Fortune	01/01/2009	Patrimônio
Tributos	01/01/2005	Tributos
Folha de Pagamento	01/01/2009	R.H

Os sistemas utilizados neste órgão estão totalmente compatíveis e permitindo o envio das informações para o Sistema de Auditoria Pública (SAGRES) do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - SE.

Atestamos que se trata de empresa IDÔNEA e que os resultados a nós apresentados, até 31 de dezembro de 2017, demonstraram que a DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI tem CAPACITAÇÃO TÉCNICA em sua área de atuação.

Verônica Santos Sousa da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SE

VERÔNICA SANTOS SOUSA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 13.101.308/0001-75
Telefone para Contato: (79) 3483-1212



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

ATESTADO DE IDONEIDADE & CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Declaramos a quem interessar possa, que a empresa:

DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, com inscrições:

CNPJ/MG.....: 22.493.902/0003-01
Inscrição Estadual.....: ISENTO
Inscrição Municipal.....: 1.003.716

Situada à Rua Dr. Manoel Inácio Teixeira, 06 - Suissa – ARACAJU – SE – CEP 49.051-060, vem nos prestando Serviços e/ou consultoria na Área de Informática e Organização, bem como fornecendo Sistemas Aplicativos Específicos para a Administração Pública Municipal

Relacionamos abaixo os sistemas, área de atuação neste Órgão, e o início da Informatização e/ou Organização de cada atividade.

SISTEMA	DESDE	ÁREA ATIVIDADE
Maquiavel	01/01/2001	Contabilidade
MunicipalNet	01/01/2012	Portal da Transparência
Maq-Supply	01/01/2005	Almoxarifado
Maq-Supply	01/01/2005	Compras, Licitações e Pregão
Maq-Fortune	01/01/2005	Patrimônio e Frota
Rubi	01/01/2005	Folha de Pagamento
Tributos	01/01/2013	Tributos

Os sistemas utilizados neste órgão estão totalmente compatíveis e permitindo o envio das informações para o Sistema de Auditoria Pública (SAGRES) do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - SE.

Atestamos que se trata de empresa IDÔNEA e que os resultados a nós apresentados, até 31 de dezembro de 2017, demonstraram que a DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI tem CAPACITAÇÃO TÉCNICA em sua área de atuação.


 CPF 985.830.266-72
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO - SE
 JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO
 PREFEITO MUNICIPAL
 CNPJ: 13.112.875/0001-56
 Telefone para Contato: (79) 3319-1188



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

000061

ATESTADO DE IDONEIDADE & CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Declaramos a quem interessar possa, que a empresa:

DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, com inscrições:

CNPJ/MG.....: 22.493.902/0003-01
Inscrição Estadual.....: ISENTO
Inscrição Municipal.....: 1.003.716

Situada à Rua Dr. Manoel Inácio Teixeira, 06 - Suissa – ARACAJU – SE – CEP 49.051-060, vem nos prestando Serviços e/ou consultoria na Área de Informática e Organização, bem como fornecendo Sistemas Aplicativos Específicos para a Administração Pública Municipal.

Relacionamos abaixo os sistemas, área de atuação neste Órgão, e o início da Informatização e/ou Organização de cada atividade.

SISTEMA	DESDE	ÁREA ATIVIDADE
Maquiavel	01/01/2005	Contabilidade
MunicipalNet	01/01/2012	Portal da Transparência
Maq-Supply	01/01/2009	Almoxarifado
Maq-Supply	01/01/2009	Licitações e Pregão
Maq-Fortune	01/01/2009	Patrimônio e Frota
Rubi	01/01/2009	Folha de Pagamento
E-Tributos	01/01/2009	Tributos Municipais
NFS-e	01/06/2014	Nota Fiscal Eletrônica

Os sistemas utilizados neste órgão estão totalmente compatíveis e permitindo o envio das informações para o Sistema de Auditoria Pública (SAGRES) do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - SE.

Atestamos que se trata de empresa IDÔNEA e que os resultados a nós apresentados, até 31 de dezembro de 2017, demonstraram que a DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI tem CAPACITAÇÃO TÉCNICA em sua área de atuação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO – SE
ANDERSON MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 13.100.102/0001-20

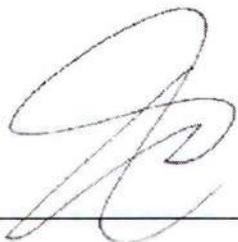
Telefone para Contato: (79) 3447-1112

DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

Diretriz Informática Eireli, CNPJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.493.902/0003-01, por intermédio de seu representante legal o Sr Ludmar Sant'Anna de Paiva, Portador(a) da Carteira de Identidade nº 4802506 SSP/SP e C.N.P.F. nº 399.737.358-20, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz.(X)

Aracaju, 02 de janeiro de 2018.



Ludmar Sant'Anna de Paiva

pp. Waldinei de Queiroz Silva



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

000003

**DISPENSA Nº 01
CONTRATO Nº 03/2018**

Contrato de prestação de serviços sobre a Locação de Licença de Uso, Manutenção, Suporte e Implantação de Sistemas que CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA E EMPRESA DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - ART. 13 LEI 8.666/93).

DA QUALIFICAÇÃO:

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, situada a Rua Benjamim Constante, nº152 - Centro, CEP 49260-000, Estado de Sergipe, CNPJ 32.770.521/0001-14, pessoa jurídica de direito público interno, aqui representada por seu titular, Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado na sede deste Município, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado, a DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI., situada na cidade de Aracaju-SE, à Rua Manoel Inácio Teixeira, nº 06, Suíssa, CEP 49051-060, Tel. (79) 3222-0620, CNPJ: 22.493.902/0003-01, Inscrição Estadual ISENTO, Inscrição Municipal 069.063-9, neste ato representada pelo Sr. Ludmar Sant'anna de Paiva, gora em diante denominada REVENDA/CONTRATADA.

Assina este contrato pela CONTRATADA, o Sr. WALDINEI DE QUEIROZ SILVA, brasileiro, casado, RG. 3.415.704-2 SSP/SE, CPF: 038.640.176-45, nomeado Procurador conforme cópia da procuração em anexo. As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados em informática de acordo com as condições abaixo especificadas

DO OBJETO

a) O objeto do presente contrato é a Locação mensal de Licença de Uso, Serviços Manutenção mensal dos sistemas, prestação de serviços de suporte técnico Suporte para as áreas relacionadas.

- Planejamento e Contabilidade – Orçamento Anual e Plano Plurianual
- Contabilidade e Tesouraria – Gestão Orçamentária, Extra - orçamentária, Tesouraria e Contabilidade Pública.
- Contabilidade e Controle Interno - Prestação de Contas. Consolidação Contábil Municipal, Apuração de Resultados, Controle Interno e LRF
- Finanças – Portal de Transparência

Este sistema está liberado em versão Windows

DA CONCEITUAÇÃO:

a) *Licença de Uso* é o direito objetivo que tem a CONTRATANTE de uso e gozo da versão executável de cada sistema/módulo, sem o caráter de exclusividade e por tempo determinado.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

09/07/18

b) *Manutenção* são os trabalhos realizados na sede da CONTRATADA que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento de cada sistema/módulo, excluindo-se todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.

c) *Suporte Técnico* é todo e qualquer atendimento para a CONTRATANTE, devidamente agendado entre as partes, prestado em sua sede ou na sede da CONTRATADA.

d) *Sistema/módulo (software ou programa)* é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada escritas em meio magnético, legível por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, de solucionar problemas e gerar informações.

e) STR-D representa o Suporte Técnico Regional da Diretriz, que é responsável pelo atendimento imediato aos clientes, nas localidades em que a CONTRATADA, pela distância da sua sede ou por qualquer outro motivo, ache conveniente credenciar uma empresa ou pessoa física para auxiliá-la na execução dos seus serviços.

DO STR-D:

O STR-D da CONTRATADA, para o Estado de Sergipe, é o escritório da DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI que está localizado na Rua Manoel Inácio Teixeira, nº 06, Suíssa, CEP 49051-060, Tel/Fax (79) 3222-0620, na cidade de Aracaju/SE.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01- Câmara Municipal de Umbaúba

2.001- Administração da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 000

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), a ser pago pela CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

VII - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios do tesouro municipal.

VIII DO PRAZO:

O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2018.

IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

000005

a) A CONTRATADA e o STR-D se comprometem a manter sempre a disposição da CONTRATANTE, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada sistema/módulo.

b) A CONTRATANTE compromete-se a colocar à disposição do técnico da CONTRATADA e do STR-D, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessárias.

c) A CONTRATADA proporcionará, através da *Manutenção* e durante a *Garantia*:

- O bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada *sistema/módulo* foi desenvolvido;
- As alterações em cada *sistema/módulo*, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- As novas versões de cada *sistema/módulo* e
- Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada *sistema/módulo*, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta da CONTRATANTE que, para agilizar e economizar no suporte remoto e na obtenção de novas versões, disponibilizará em sua sede acesso via INTERNET bem como o uso de programas como MSN e/ou SKYPE.

d) O comparecimento do *técnico da CONTRATADA na sede* da CONTRATANTE será requisitado e agendado junto a CONTRATADA ou junto ao STR-D, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência.

e) Durante o processo de implantação e treinamento inicial para utilização de cada sistema/módulo objeto do presente contrato, a CONTRATADA ou o STR-D, poderá oferecer cursos práticos em laboratórios, sendo os encargos decorrentes de cada treinamento de responsabilidade da CONTRATANTE.

f) Em qualquer atendimento técnico da CONTRATADA ou do STR-D para a CONTRATANTE, os procedimentos a serem executados deverão ser acompanhados por pessoa habilitada e devidamente indicados pela CONTRATANTE.

g) A CONTRATANTE não poderá sem autorização por escrito da CONTRATADA:

- Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada *sistema/módulo*, a terceiros seja pessoa física ou jurídica;
- Fazer mau uso de qualquer *sistema/módulo*, ou seja, copiar, alterar, descompilar, decompor ou fazer engenharia reversa;
- Utilizar o *sistema/módulo* em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da CONTRATADA.

h) Ficando as despesas com refeição e estadia para a CONTRATANTE, a duração de cada visita deverá obedecer rigorosamente o horário de funcionamento normal da contratante. A visita técnica



000299

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

que for efetuada fora do horário normal de funcionamento, em feriado ou final de semana, terá o seu valor dobrado.

X. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE CADA SISTEMA/MÓDULO:

a) Qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiver instalado cada *sistema/módulo*, deverá ser comunicada à CONTRATADA por escrito e antes de ser realizada.

b) A CONTRATANTE deverá fazer diária e mensalmente, cópias (backup) de cada sistema/módulo e dos seus dados, para sua segurança e guarda contra acidentes.

c) Cada solicitação da CONTRATANTE, que descaracterize o projeto inicial, terá seu custo orçado de acordo com o serviço a ser efetuado e só executado após aprovação de cada orçamento.

d) A CONTRATANTE é a única responsável pelos dados digitados, pelas informações extraídas e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não e/ou má utilização de cada sistema/módulo, seja na operação normal, na forma dolosa ou culposa. Para diminuir a possibilidade de falhas operacionais e visitas técnicas corretivas a CONTRATANTE irá instalar em seus micros computadores aparelhos NO-BREAK e programas ANTI-VIRUS atualizados e ativos diariamente.

e) Somente técnico da CONTRATADA, ou técnico por ela indicado, poderá atender a CONTRATANTE na execução do objeto deste contrato.

XI. DA GARANTIA:

a) Cada *sistema/módulo* objeto deste contrato está garantido por 90 (noventa) dias, contados da data deste contrato, de acordo com os arts. 12, 18, 19 e 26 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

b) Por motivo de falência, mudança de ramo ou extinção da CONTRATADA, para que a CONTRATANTE mantenha suas operações normais, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, localizar ou simplesmente informar o nome, endereço e/ou localização de outra firma correlata ao seu ramo de atividade que tenha *sistema/módulo* similar ao do objeto deste contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da comunicação da ocorrência à CONTRATANTE.

XII. DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO:

a) Este contrato poderá sofrer *Alterações e/ou Supressões*, em forma de termo aditivo, que se fizerem necessárias nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

b) A *Rescisão* caso ocorra os motivos do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações deverá ser comunicada por escrito, comprovadamente entregue, com 60 (sessenta) dias de antecedência. A *Rescisão* será de acordo com o art. 79 da Lei supra mencionada, não caberá nenhum tipo de indenização para nenhuma das partes e a Rescisão somente se efetivará se a CONTRATANTE estiver em dia com os pagamentos.

c) A CONTRATADA, declara reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de *Rescisão Administrativa* prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.



000007

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

XIII. DAS PENALIDADES:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

XIV - DAS MULTAS:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) Caso ocorra o atraso no pagamento dos serviços objeto do presente contrato, por um período superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA fica autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

b) Quando for exigido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, a qualquer instante, irá gerar os arquivos básicos de cada *sistema/módulo* no padrão TXT (o que permitirá sua leitura por qualquer outro programa/sistema/módulo operacional) e/ou a descrição (*layout*) dos arquivos básicos e seus campos básicos (que permite sua interpretação por qualquer profissional habilitado), devendo este material ser usado respeitando-se as cláusulas deste contrato e usado para fins de migração para outro sistema/módulo.

c) Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas as Leis: 5.988 de 14/12/73 (Regula os Direitos Autorais), 8.248 de 23/10/91 (Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação), 7.232 de 29/10/84 (Dispõe sobre a Política Nacional de Informática), 9.609 de 19/02/1998 (Lei do Software), 8.078 de 11/09/90, bem como o decreto 96.036 de 12/05/88 e especialmente a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas complementações.

d) As propostas detalhando cada Sistema/módulo, os serviços, os valores e as condições de pagamento, fazem parte integrante deste contrato/processo de contratação.

e) Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

XVI. DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Umbaúba/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

UMBAÚBA /SE, 02 de janeiro de 2018.



00000

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente da Câmara Municipal

Diretriz Informática Eireli
Ludmar Santana Paiva
Diretor

P.P. Waldinei de Queiroz Silva

Testemunhas:

Wollace Santos Conceição
CPF nº 589.548.565-00

Gleise Daiane Batista Silveira
CPF nº 000.666.855 - 08



000000

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

EXTRATO

CONTRATO nº 03 /2018

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa de valor
OBJETO: A Locação mensal, Licença de Uso,
Manutenção, Suporte e Implantação de sistema..

CONTRATADA: DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI

VALOR: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 000 - Fonte de Recursos:

NOTA DE EMPENHO: _____

Umbaúba - SE, 02 de janeiro de 2018.

1

Fernando Augusto Prado de Santana Costa

Presidente

CPF nº 007.452.855-62



000000

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93, o Extrato do Contrato n° 03/2018, celebrado entre esta Câmara e a empresa DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, cujo objeto é a prestação de serviços sobre a Locação de Licença de Uso, Manutenção, Suporte e Implantação de Sistemas processamento de dados desta Câmara, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Umbaúba, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Umbaúba/SE 02 de janeiro de 2018.

Silvana Barreto Marques
Silvana Barreto Marques
Presidente da CPL
CPF n° 039.414.755- 33



000001

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa Diretriz Informática Eireli, para a prestação de serviços sobre a Locação mensal, Licença de Uso, Manutenção, Suporte e Implantação de Sistema e resultado, junto a Câmara Municipal de Umbaúba, na Procuradoria ou a quem de direito, a Comissão de Licitação, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em Câmaras Municipais, com Profissionais do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que a especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

Umbaúba (SE), 02 de janeiro de 2018.

Silvana Barreto Marques
Silvana Barreto Marques
Presidente da CPL
CPF nº 039.414.755-33



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

000072

PORTARIA Nº 03 /2018
02 DE JANEIRO DE 2018

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;



000072

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

- II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
- VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Gleise Daiane Batista Silveira CPF -000.666.855-08 – Gestor do Contrato;

II - Fábio Guimarães Ribeiro CPF – 591.127.605-44 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 03/2018, decorrente do Procedimento Licitatório Dispensa nº 01 /2018.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
Diretriz Informática Ltda	a) O objeto do presente contrato é a Locação mensal de Licença de Uso, Serviços Manutenção mensal dos sistemas, prestação de serviços de suporte técnico Suporte para as áreas	12 meses



000000

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

	<p>relacionadas.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Planejamento e Contabilidade – Orçamento Anual e Plano Plurianual▪ Contabilidade e Tesouraria – Gestão Orçamentária, Extra - orçamentária, Tesouraria e Contabilidade Pública.▪ Contabilidade e Controle Interno - Prestação de Contas. Consolidação Contábil Municipal, Apuração de Resultados, Controle Interno e LRF▪ Finanças – Portal de Transparência	
--	--	--

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Umbaúba - Se, em 02 de janeiro de 2018.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente
CPF nº 007.452.855-62